

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 111/2021

**CONCESSÃO DO SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS
DE VENDA AUTOMÁTICA NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º Objeto do Concurso.....	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º Decisão de contratar	3
Artigo 4.º Júri	4
Artigo 5.º Peças do procedimento.....	4
Artigo 6.º Visita às instalações.....	4
Artigo 7.º Esclarecimentos e Erros e Omissões das peças do procedimento	5
SECÇÃO II PROPOSTAS	5
Artigo 8.º Documentos que constituem a proposta	5
Artigo 9.º Propostas variantes	6
Artigo 10.º Prazo para apresentação das propostas	7
Artigo 11.º Modo de apresentação das propostas	7
Artigo 12.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	7
SECÇÃO III LISTA DOS CONCORRENTES	7
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	7
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO.....	8
Artigo 14.º Critério de adjudicação	8
Artigo 15.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	8
SECÇÃO V CAUÇÃO	9
Artigo 16.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações	9
SECÇÃO VI HABILITAÇÃO	9
Artigo 17.º Documentos de habilitação	9
SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Artigo 18.º Despesas e encargos.....	10
Artigo 19.º Legislação aplicável.....	10
SECÇÃO VIII ANEXOS	11
ANEXO I Modelo de declaração.....	11
ANEXO II Modelo de avaliação	12
ANEXO III Modelo de declaração	20
ANEXO IV Minuta tabela para avaliação do fator “VARIEDADE DE PRODUTOS A DISPONIBILIZAR” ...	21

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente programa estabelece os termos a que obedece a fase de formação do contrato de **“Exploração de máquinas de venda automática nos espaços da Assembleia da República”**, em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes do respetivo caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade internacional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, n.º 1 e 2 do artigo 31.º e artigos 130.º a 154.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
3. Nos termos do disposto no artigo 130.º do CCP, o presente concurso público é publicitado no Diário da República, conforme modelo aprovado pela Portaria n.º 371/2017, de 14 dezembro.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede na Praça da Constituição de 1976, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, com o número de telefone 213910000 e com o endereço de correio eletrónico dapat.correio@ar.parlamento.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República, datado de 21 de dezembro de 2021, após parecer favorável do Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2021, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do CCP, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 3 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República.

Artigo 4.º

Júri

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos previstos no CCP, nomeadamente:
 - a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º n.º 1 do CCP);
 - b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
 - c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP) e;
 - d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os membros do júri, dando cumprimento ao n.º 5 do artigo 67.º do CCP, subscreveram a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, disponível em <https://www.acingov.pt>, de forma direta e gratuita, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 6.º

Visita às instalações

1. Os interessados podem solicitar, em sede de plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (<https://www.acingov.pt>), dentro do primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, a realização de uma visita aos espaços da Assembleia da República onde a máquinas de venda automática objeto do presente procedimento deverão ser instaladas.
2. Os interessados que demonstrem esta intenção deverão comparecer no local, dia e hora que, para o efeito, vier a ser comunicado aos inscritos através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República acima identificada.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior a entidade adjudicante disponibiliza em sede de caderno de encargos a identificação e localização dos espaços aqui em questão.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e Erros e Omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, apresentar ainda uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, tudo através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação <https://www.acingov.pt>.
2. Os referidos esclarecimentos e a resposta a listas de erros e omissões, serão prestados na plataforma mencionada no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos e os erros e omissões mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Secção II

PROPOSTAS

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. As propostas devem ser acompanhadas de:
 - a) Declaração conforme anexo I do presente programa (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP);
 - b) Catálogos, ou documentos, com as especificações técnicas das máquinas de venda automática a afetar ao contrato, nomeadamente e de forma expressa e direta, as seguintes, caso se verifiquem:
 - i. As máquinas de bebidas quentes permitirem escolher se é necessário copo, permitindo dessa forma aos consumidores optarem por utilizar as suas próprias canecas ou copos e;

- ii. As máquinas de bebidas frias e snacks (grandes e pequenas) e as de bebidas quentes, possuírem sistema de controlo inteligente integrado, que permita programá-las para funcionarem durante o período de funcionamento do local onde estão colocadas e colocá-las em modo "poupança de energia", uma vez fora desse período de funcionamento.
 - c) Etiquetas energéticas das máquinas grandes e pequenas de bebidas frias e snacks a afetar ao contrato;
 - d) Valor da percentagem sobre a qual deverá ser calculada a remuneração da entidade adjudicante;
 - e) Indicação do número máximo de opções disponíveis por cada tipo de máquina de venda automática e respetiva fórmula de cálculo das mesmas;
 - f) Documento com a identificação do tipo, ou tipos, de copos a utilizar nas máquinas de bebidas quentes, nomeadamente, a percentagem de material reciclado incorporada nos mesmos;
 - g) Tabela constante do anexo II do caderno de encargos, com os preços unitários de cada produto devidamente preenchidos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 6.º do mesmo caderno de encargos e;
 - h) Caso entenda, tabela conforme modelo constante do anexo IV do presente programa, com a descrição das opções e respetivos preços unitários, a acrescer às previstas na tabela do anexo II do caderno e encargos.
2. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes, com poderes para o efeito
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a assinatura da proposta deve ser efetuada por todos os membros que o integram, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, a existir, devendo neste caso ser apresentados com a proposta instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.
4. Os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, com exceção dos catálogos ou especificações técnicas das máquinas que podem estar redigidos em língua inglesa.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do 20.º dia de calendário a contar da data da publicação do respetivo anúncio no diário da República.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido dentro do prazo referido no número anterior.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento "*Concurso público n.º 111/DAPAT/2021*", a ser efetuada no portal <https://www.acingov.com>, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação [https:// www. acingov.com](https://www.acingov.com).

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

Secção III

LISTA DOS CONCORRENTES

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica

de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acima melhor identificada.

2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

Secção IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade **melhor relação qualidade-preço** tendo em conta os fatores e subfactores e valores dos respetivos coeficientes de ponderação, constantes no Anexo II do presente programa.

2. Caso exista igualdade na pontuação final, após aplicação do critério fixado, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de preferência:

- a) Tenha apresentado proposta com a melhor classificação no fator eficiência energética e sustentabilidade;
- b) Tenha apresentado proposta com a melhor classificação no fator variedade de produtos a disponibilizar;
- c) Tenha apresentado proposta com a melhor classificação no fator preço de venda ao público;
- d) Tenha apresentado proposta com a melhor classificação no fator número de opções por cada máquina;
- e) Tenha apresentado proposta com a melhor classificação no fator valor da percentagem inerente à remuneração da entidade adjudicante e;
- f) Sorteio.

Artigo 15.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

Secção V

CAUÇÃO

Artigo 16.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Uma vez que o contrato a celebrar na sequência deste procedimento pré-contratual não implica o pagamento de um preço pela Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, está o adjudicatário dispensado de prestar caução para garantia de celebração do contrato, bem como o seu exato e pontual cumprimento.

Secção VI

HABILITAÇÃO

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, cuja minuta consta do anexo III do presente programa de procedimento;
 - b) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e;
 - e) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (certidão comercial permanente on-line ou respetivo código de acesso).

2. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, pronunciar-se sobre a minuta do contrato
3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

Secção VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que foi conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Secção VIII

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 artigo 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de avaliação

(a que se refere o artigo 14.º do Programa de Procedimento)

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade **melhor relação qualidade-preço**, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos fatores:

- a) Eficiência energética e sustentabilidade (30%);
- b) Variedade de produtos a disponibilizar (25 %);
- c) Preço de venda ao público (20%);
- d) Número de opções por cada máquina (15%) e;
- e) Valor da percentagem inerente à remuneração da entidade adjudicante (10%).

As pontuações parciais dos fatores e respetivos subfactores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de **0 a 10** nos termos seguintes:

FATOR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE (a)

O fator eficiência energética e sustentabilidade será avaliado em função dos seguintes subfactores:

- i. Classificação energética das máquinas de bebidas frias e snacks, com a ponderação de 55 % dentro do fator, e;
- ii. Características das máquinas e copos a utilizar, com a ponderação de 45 % dentro do fator.

i. Classificação energética das máquinas de bebidas frias e snacks

A pontuação relativa ao subfator “classificação energética das máquinas de bebidas frias e snacks” resulta da aplicação da seguinte tabela, às propostas apresentadas pelos concorrentes:

Classes de eficiência	Pontos
-----------------------	--------

A	10
B	7
C	4
D	2
E ou inferior	0

As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pontuadas de acordo com a classificação energética das máquinas de frio a instalar na Assembleia da República (máquinas grandes e pequenas de bebidas frias e snacks) constantes das respetivas etiquetas energéticas.

Se as diversas máquinas de frio a instalar na Assembleia da República tiverem diferentes classificações energéticas, deverá ser atribuída à proposta a pontuação referente à classificação energética que for atribuída a um maior número de máquinas.

Se todas as máquinas de frio a instalar na Assembleia da República tiverem diferentes classificações energéticas, será atribuída à proposta a pontuação corresponde à máquina que apresente a classificação energética considerada menos eficiente.

ii. Características das máquinas e copos a utilizar

A pontuação relativa ao subfator "características das máquinas e copos a utilizar", resulta da aplicação da seguinte tabela, às propostas apresentadas pelos concorrentes:

Característica	Pontuação
As máquinas grandes de bebidas frias e snacks possuírem sistema de controlo inteligente integrado, que permita programá-las para funcionarem durante o período de funcionamento do local onde estão colocadas e colocá-las em modo "poupança de energia", uma vez fora desse período de funcionamento.	1
As máquinas pequenas de bebidas frias e snacks possuírem sistema de controlo inteligente integrado, que permita programá-las para funcionarem durante o período de funcionamento do local onde estão colocadas e colocá-las em modo "poupança de energia", uma vez fora desse período de funcionamento.	1

As máquinas de bebidas quentes apresentarem alguma especificação técnica relevante, tal como a possibilidade de seleção de produtos sem toque no equipamento.	1
As máquinas de bebidas quentes possuírem sistema de controlo inteligente integrado, que permita programá-las para funcionarem durante o período de funcionamento do local onde estão colocadas e colocá-las em modo "poupança de energia", uma vez fora desse período de funcionamento.	2
Os copos a utilizar nas máquinas de bebidas quentes serem constituídos por materiais reciclados, em percentagem igual ou superior a 50 %.	2
As máquinas de bebidas quentes permitirem escolher se é necessário copo, permitindo dessa forma aos consumidores optarem por utilizar as suas próprias canecas ou copos.	3
TOTAL	10

As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pontuadas com as pontuações da coluna da direita, sempre que, respetivamente, as máquinas de bebidas quentes e de bebidas frias e snacks (grandes e pequenas), a instalar na Assembleia da República, apresentem as características descritas na coluna da esquerda.

As propostas só serão pontuadas nos termos acima referidos se a totalidade das máquinas a instalar, dentro cada tipo (de bebidas quentes e de bebidas frias e snacks, tanto grandes como pequenas), preencherem as referidas características, caso contrário, serão pontuadas com 0 valores, o que acontecerá também, caso nenhuma das máquinas a instalar na Assembleia da República contemple estas características.

As características descritas na tabela são complementares e não eliminatórias, razão pela qual a pontuação total possível neste subfator é de 10 pontos.

FATOR VARIEDADE DE PRODUTOS A DISPONIBILIZAR (b)

O presente fator tem por objetivo avaliar as propostas que se disponibilizem desde logo a fornecer, nas máquinas a instalar na Assembleia da República, outros produtos para além dos constantes do anexo II do caderno de encargos, indicando o preço unitário de cada produto para o efeito.

A avaliação do presente fator será feita mediante aplicação a cada proposta da seguinte tabela:

Número de opções	Pontuação
Proposta que apresente pelo menos mais 3 (três) opções de bebidas quentes a comercializar nas máquinas a instalar nas instalações da AR, para além das previstas no anexo II do caderno de encargos.	2
Proposta que apresente pelo menos mais 5 (cinco) opções de bebidas frias a comercializar nas máquinas a instalar nas instalações da AR, para além das previstas no anexo II do caderno de encargos.	3
Proposta que apresente pelo menos mais 10 (dez) opções de snacks a comercializar nas máquinas a instalar nas instalações da AR, para além dos previstos no anexo II do caderno de encargos.	5
TOTAL	10

As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pontuadas com as pontuações da coluna da direita, sempre que das respetivas propostas constem opções, em número e qualidade, descritas na coluna da esquerda.

As pontuações da coluna da direita são complementares e não eliminatórias, razão pela qual a pontuação total possível neste fator é de 10 pontos.

Para efeitos de avaliação do presente fator, as opções a acrescentar às previstas no anexo II do caderno de encargos e respetivos preços unitários, devem constar de documento com estrutura semelhante ao que consta do anexo IV do presente programa do procedimento.

Apenas serão tidos em consideração para efeitos de avaliação do presente fator e consequente pontuação das propostas, as opções que fizerem menção ao respetivo preço unitário.

Sempre que um tipo de produto possa ser enquadrado numa categoria, constituída por produtos de igual natureza e valor, cada categoria será considerada como 1 (uma) opção, não sendo considerados opção para este efeito todos os produtos que

caibam dentro da mesma categoria. Exemplo: coca-cola, 7up, sprite, sumol e fanta em lata de 0,33, tendo o mesmo valor unitário, inserem-se na categoria “refrigerantes em lata de 0,33”, razão pela qual a proposta que apresente como 5 opções de bebidas frias cada um dos tipos de refrigerantes não será pontuada com os 3 pontos previstos na tabela.

FATOR PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO (c)

O presente fator tem por objetivo avaliar os preços a praticar pelo adjudicatário, nas máquinas de vending a instalar nas instalações da entidade adjudicante.

A avaliação do presente fator será feita tendo por referência os preços unitários constantes na proposta de cada concorrente, para os produtos melhor descritos no anexo II do caderno de encargos, por aplicação a cada proposta da seguinte expressão matemática:

$$P = ((12,35 - PP) / 12,35) \times 10$$

Em que

P corresponde à pontuação obtida no fator em avaliação.

PP corresponde ao somatório dos preços unitários, sem IVA, da proposta em análise, para os produtos descritos na tabela constata do anexo II do caderno de encargos.

FATOR NÚMERO DE OPÇÕES POR CADA MÁQUINA (d)

O fator número de opções por cada máquina, será avaliado em função dos seguintes subfactores:

- i. Número de opções nas máquinas grandes de bebidas frias e snacks, com a ponderação de 40 % dentro do fator;
- ii. Número de opções nas máquinas pequenas de bebidas frias e snacks, com a ponderação de 40 % dentro do fator e;
- iii. Número de opções nas máquinas de bebidas quentes, com a ponderação de 20 % dentro do fator.

O número de opções sujeito a avaliação será aquele que, em teoria e independentemente da configuração que será adotada aquando da instalação na Assembleia da República, as máquinas constantes da proposta em análise permitam, no máximo, oferecer aos respetivos utilizadores.

Estes subfactores serão pontuados da seguinte forma:

i. Número de opções nas máquinas grandes de bebidas frias e snacks

A pontuação relativa ao subfactor número de opções nas máquinas grandes de bebidas frias e snacks, será a que resultar da seguinte expressão matemática:

$$P_i = [(PP - PB) / PP] * 10$$

Em que:

P_i corresponde à pontuação do subfactor número de opções nas máquinas grandes de bebidas frias e snacks;

PB corresponde ao número mínimo de opções exigido pelo caderno de encargos, que neste caso é de 36;

PP corresponde ao número de opções nas máquinas grandes de bebidas frias e snacks, de acordo com a proposta em análise;

Se $P_i > 10$, então $P_i = 10$.

ii. Número de opções nas máquinas pequenas de bebidas frias e snacks

A pontuação relativa ao subfactor número de opções nas máquinas pequenas de bebidas frias e snacks, será a que resultar da seguinte expressão matemática:

$$P_{ii} = [(PP - PB) / PP] * 10$$

Em que:

P_{ii} corresponde à pontuação do subfactor número de opções nas máquinas pequenas de bebidas frias e snacks;

PB corresponde ao número mínimo de opções exigido pelo caderno de encargos, que neste caso é de 24;

PP corresponde ao número de opções nas máquinas pequenas de bebidas frias e snacks, de acordo com a proposta em análise;

Se $P_{ii} > 10$, então $P_{ii} = 10$.

iii. Número de opções nas máquinas nas máquinas de bebidas quentes

A pontuação relativa ao subfactor número de opções nas máquinas de bebidas quentes, será a que resultar da seguinte expressão matemática:

$$P_{iii} = [(PP - PB) / PP] * 10$$

Em que:

P_{iii} corresponde à pontuação do subfactor número de opções nas máquinas de bebidas quentes;

PB corresponde ao número mínimo de opções exigido pelo caderno de encargos, que neste caso é de 8;

PP corresponde ao número de opções nas máquinas de bebidas quentes, de acordo com a proposta em análise;

Se $P_{iii} > 10$, então $P_{iii} = 10$.

FATOR VALOR DA PERCENTAGEM INERENTE À REMUNERAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE (e)

A pontuação relativa ao fator valor da percentagem inerente à remuneração da entidade adjudicante será a que resultar da aplicação, às propostas, da seguinte expressão matemática:

$$P = [(PP - 3) / PP] * 10$$

Em que:

P corresponde à pontuação do fator percentagem inerente à remuneração da entidade adjudicante;

PP corresponde ao valor da percentagem sobre a qual deverá ser calculada a remuneração da entidade adjudicante, constante da proposta em análise.

PONTUAÇÃO FINAL (PF)

A pontuação final da proposta (PF) resulta da seguinte expressão:

$$PF = 0,30a + 0,25b + 0,20c + 0,15d + 0,10e$$

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

**Minuta tabela para avaliação do fator "VARIEDADE DE PRODUTOS A
DISPONIBILIZAR"**

OPÇÕES AVALIAÇÃO FATOR "VARIEDADE DE PRODUTOS A DISPONIBILIZAR"	
BEBIDAS QUENTES	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA
BEBIDAS FRIAS	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA
SNACKS	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA